

Acórdão: 15.043/01/3^a
Impugnação: 40.010104866-07
Impugnante: Sebastião Fialho Dutra
PTA/AI: 02.000200821-57
CPF: 015.870.806-72 (Autuado)
Origem: AF/Belo Horizonte
Rito: Sumário

EMENTA

MERCADORIA – TRANSPORTE DESACOBERTADO - Transporte de mercadorias desacobertado de documentação fiscal. Razões de defesa insuficientes para elidir o feito fiscal. Exigências fiscais mantidas. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação fiscal em análise versa sobre a constatação fiscal de transporte de 12 tubos totalmente desacobertos de documentos.

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente Impugnação às fls. 13, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 15.

DECISÃO

A autuação fiscal em análise versa sobre a constatação fiscal de transporte de 12 tubos totalmente desacobertos de documentos.

A exigência é de ICMS, MR e MI.

A defesa apresentada confessa o ilícito flagrado pelo Fisco, na medida em que retrata o fato de ser o material transportado como “resto” de obra que lhe fora doado.

Como se pode verificar, a manifestação do Impugnante nada mais é que uma confissão do ilícito.

Do ponto de vista técnico-tributário, a mercadoria encontrada sem documento fiscal, como a dos presentes autos, não traz qualquer garantia ao Estado de Minas Gerais tendo em vista que não se sabe a sua origem, o seu destino e ainda natureza da aquisição e transporte.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em termos de legislação tributária, correto está o trabalho fiscal.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo-se as exigências fiscais. Participaram também do julgamento os Conselheiros Cleusa dos Reis Costa, Luiz Fernando Castro Trópia e Aparecida Gontijo Sampaio.

Sala das Sessões, 11/10/01.

**Antônio César Ribeiro
Presidente/Relator**

/MDCE/RC

CC/MG